



Aracati

Desenvolvimento para qualidade de vida.

LEI Nº 027/2005

Dispõe sobre a adoção do salário mínimo como piso de vencimentos, proventos e salários dos servidores e pensionistas do município, concede reposição salarial e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACATI, faço saber que a Câmara municipal aprovou e eu sanciono e publico a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estabelecido o salário mínimo nacional, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), como piso dos vencimentos, proventos e salário base dos servidores efetivos ativos e inativos, comissionados, contratados e pensionistas do município.

Art. 2º - Aos servidores efetivos que em 30 de abril de 2005 recebiam vencimentos, proventos ou salário base em valor igual ou superior a R\$ 300,00 (trezentos reais) será concedido reajuste, a título de reposição salarial, no valor correspondente a 7% (sete por cento) dos vencimentos, proventos ou salários base recebidos.

Art. 3º - Os reajustes de que tratam os Arts. 1º e 2º desta lei obedecem ao que dispõe a legislação em vigor, e está de acordo com o que estabelece a Lei de Diretrizes Orçamentária.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a primeiro de maio do ano de dois mil e cinco.



Aracati

Desenvolvimento para qualidade de vida.

PAÇO MUNICIPAL DE ARACATI, aos três dias do mês de junho do ano de
dois mil e cinco.

Expedito Ferreira da Costa
Prefeito Municipal de Aracati